

**ADVOCACIA
COMPROMETIDA**
COM SOLUÇÕES
ADUANEIRAS
E TRIBUTÁRIAS



DIEGO JOAQUIM
& A D V O G A D O S

ALTERAÇÕES/ REDUÇÕES TARIFÁRIAS



ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
RESOLUÇÃO GECEX Nº 529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Altera a Resolução Gecex nº 499 de 21 de julho de 2024, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 05/23 e 06/23 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Art. 1º A Resolução Gecex nº 499, de 21 de julho de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:• "Art. 4º Esta Resolução entra em vigor: I - em relação às alterações da Tarifa Externa Comum - TEC relativas ao código 1901.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e em relação às alterações do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, referentes aos códigos NCMs 1901.20.10, 1901.20.20, 1901.20.90, em 1º de janeiro de 2024; e II - para os demais dispositivos em 1º de novembro de 2023."• Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Resolução GECEX/PR nº 533, de 20/11/2023.	<p>Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.</p> <p>"Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de publicação"</p>

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Resolução GECEX/PR nº 534, de 20/11/2023.</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicação que menciona, na condição de Ex-tarifários “Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de publicação”
<u>Resolução GECEX/PR nº 535, de 20/11/2023.</u>	Revoga Ex-tarifários para Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicação. “Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação”
<u>Resolução GECEX/PR nº 536, de 20/11/2023.</u>	Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante da Resolução GECEX nº 284/2021
<u>Resolução GECEX/PR nº 537, de 20/11/2023.</u>	Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os produtos automotivos sem produção nacional equivalente que menciona, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14, na condição de Ex-tarifários .

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO																
Resolução GECEX/PR nº 539, de 20/11/2023.	<p>Altera o Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)</p> <p>➤ Revoga lista extensa de NCMs</p>																
RESOLUÇÃO GECEX Nº 530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Altera o Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).</p> <p>➤ Fica incluído no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, o produto conforme consta do Anexo Único desta Resolução</p> <table border="1" data-bbox="800 929 2224 1165"><thead><tr><th>NCM</th><th>Nº Ex</th><th>Alíquota (%)</th><th>Descrição</th><th>Quota</th><th>Unidade Quota</th><th>Início da Vigência</th><th>Término da Vigência</th></tr></thead><tbody><tr><td>4002.99.90</td><td>001</td><td>0%</td><td>Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min</td><td>2.000</td><td>toneladas</td><td>1º/12/2023</td><td>1º/12/2025</td></tr></tbody></table> <p>Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023</p>	NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência	4002.99.90	001	0%	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	2.000	toneladas	1º/12/2023	1º/12/2025
NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência										
4002.99.90	001	0%	Borracha sintética tribloco de estireno-butadieno-estireno (SBS), apresentada em estado sólido granular, com teor de estireno entre 27 e 35 % e índice de fluidez (200°C/5 kg) máximo de 78 g/10 min	2.000	toneladas	1º/12/2023	1º/12/2025										

ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>DECRETO Nº 11.764, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023</u>	<p>Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ NCM: Capítulo 93➤ Entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.
<u>RESOLUÇÃO GECEX Nº 531, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023</u>	<p>Altera o Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências (Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)).</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Ficam incluídos no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, os produtos conforme descrição, alíquota, e prazo discriminados no Anexo Único desta Resolução.➤ Ficam alterados no Anexo IV da Resolução Gecex nº 272, de 2021, o início e o término da vigência da redução tarifária do produto, conforme descrito no quadro a seguir:<ul style="list-style-type: none">- NCM 5501.30.00 Início da vigência: 1/11/2023 Término da vigência: 30/10/2024.➤ Esta Resolução entra em vigor em 1º novembro de 2023➤ Anexo único - diversos produtos.



MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
RESOLUÇÃO GECEX Nº 528, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Prorroga a vigência do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, por um prazo de até 5 (cinco) anos, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada.</p>
Retificação - Circular SECEX nº 42, de 6 de outubro de 2023	<p>Retifica o ato supracitado que torna públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de magnésio metálico comumente classificadas no subitem 8104.11.00 da NCM, originárias da Rússia.</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Onde se lê: "instituída pela Resolução CAMEX nº 24, de 19 de abril de 2012, publicada em 23 de abril de 2012";• Leia-se: "prorrogada pela Resolução CAMEX nº 18, de 27 de março de 2018, publicada em 28 de março de 2018";➤ Onde se lê: "2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 28 de janeiro de 2023";• Leia-se "2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 28 de janeiro de 2024";➤ Onde se lê: "as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2017",• Leia-se "as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 2018".

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
CIRCULAR Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023	Torna público que de acordo com o item C do Anexo I e com o item 3 do Anexo II da Resolução GECEX nº 528/2023, que prorrogou, por um período de até 5 anos, a vigência do compromisso de preços, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio e suas misturas, comumente classificados nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM , fabricado pelas empresas que relaciona e exportado para o Brasil diretamente ou via trading company RZBC Import & Export., os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste que especifica
Resolução GECEX/PR nº 538, de 20/11/2023.	Reaplica direito antidumping definitivo , que havia sido prorrogado por um prazo de até 5 anos e imediatamente suspenso, nos termos da Resolução GECEX nº 203/2021, retificada pela Resolução GECEX nº 226/2021, e alterada pelas Resoluções GECEX nº 237/2021, e nº 423/2022, sobre as importações brasileiras de Filme PET, com espessuras entre 5 a 50 micrômetros, comumente classificadas nos subitens 3920.62.19, 3920.62.91 e 3920.62.99 da NCM, originárias do Egito

MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
CIRCULAR Nº 45, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023	Inicia revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais elisivas que frustram a aplicação do direito antidumping vigente, estabelecido pela Resolução CAMEX nº 79/2013, (investigação original), e prorrogado pela Portaria SECINT nº 4.353/2019 (revisão de final de período), aplicado às importações brasileiras de laminados a frio de aço inoxidável originárias da República Popular da China, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM.
CIRCULAR Nº 47, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023	Torna públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão anticircunvenção para averiguar a existência de práticas comerciais que visem a frustrar a eficácia de medida antidumping aplicada às importações brasileiras de vidros automotivos , comumente classificadas nos subitens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.000, 8708.29.99 e 8708.22.00 da NCM/SH, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18/2023

**LEGISLAÇÕES
E NORMAS
PUBLICADAS
NO PERÍODO**



LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
DECRETO Nº 11.742, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	Dispõe sobre a execução do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 72 (4PA-ACE72) , firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai e pela República da Colômbia.
DECRETO Nº 11.743, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	Dispõe sobre a execução do Quadragésimo Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (45PA-ACE14) , firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina.
DECRETO Nº 11.744, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa , firmado em Lisboa, em 2 de julho de 2021.
DECRETO Nº 11.745, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	Promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia , firmado em Colombo, em 5 de dezembro de 2017.

LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
PORTARIA SECEX Nº 278, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023	Altera a Portaria SECEX nº 19/2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX.
PORTARIA CARF/MF Nº 1454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023	<p>Suspende as seções de julgamento em razão do movimento grevista da RFB</p> <p style="text-align: center;">PORTARIA CARF/MF Nº 1454, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023</p> <p style="text-align: center;">Suspende sessões de julgamento.</p> <p>O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Anexo I à Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. art. 6º- A do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º Suspende as sessões agendadas para o período de 21 de novembro de 2023, em razão da falta de quórum regimental para instalação e deliberação do colegiado, motivada pela greve da categoria funcional dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional, da:</p> <ul style="list-style-type: none">I - 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;II - 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;III - 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;IV - 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;V - 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento;VI - 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção de Julgamento;VII - 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção de Julgamento;VIII - 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção de Julgamento; eIX - 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais. <p>Parágrafo único. Excetuam-se do previsto neste artigo, os atos que devam ser praticados em função de decisão judicial.</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA



SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023</u>	Trata sobre: ADI Nº 7153 - CAUTELAR suspendendo efeitos de decretos que reduziram alíquotas do IPI - Códigos NCM e EX da TIPI alcançados somente os 170 códigos NCM ou Ex da TIPI cujas alíquotas foram restauradas (nos percentuais previstos na TIPI vigente em 31/12/2021), pelo Decreto nº 11.158/2022, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.182/2022, foram alcançados pela medida cautelar proferida pelo Ministro relator da ADI nº 7.153; e ADI Nº 7153 - CAUTELAR - Códigos NCM e EX da TIPI não alcançados - aplicam-se, para todos os demais produtos da TIPI, as alíquotas previstas nos decretos que visaram alterá-la ou substituí-la durante o período de vigência da medida cautelar, incluídos aí os decretos que tiveram seus efeitos suspensos em relação aos produtos classificados naqueles 170 códigos NCM ou Ex da TIPI.
<u>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023</u>	Informa que a vedação constante da alínea "e" do inciso II do art. 735 do Decreto nº 6.759/2009 - Regulamento Aduaneiro (RA/2009), impede que o despachante aduaneiro ou o ajudante de despachante aduaneiro seja sócio de pessoa jurídica que atue na exportação ou importação de quaisquer mercadorias, ou no comércio interno de mercadorias estrangeiras. Essa vedação, entretanto, não impede que o despachante aduaneiro ou o ajudante de despachante aduaneiro seja sócio de pessoa jurídica que preste serviços de qualquer outra natureza a pessoa jurídica diversa que atue na importação e exportação de mercadorias.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que a partir da vigência da IN RFB nº 2.075/2022 , é permitida a importação, sob o regime aduaneiro especial de loja franca em fronteira terrestre, de bicicletas sem motor, incluindo aquelas para utilização em trilhas e "mountain bike".
SOLUÇÕES DE CONSULTA	<ul style="list-style-type: none">➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.243, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 1905.90.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.244, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8481.40.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.245, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 1602.50.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8439.10.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.247, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8421.19.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.250, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8517.62.29

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que a extração de caulim, mineral classificado na Tipi com a notação NT, não se submete à tributação pelo IPI , porquanto alheia ao campo de incidência desse imposto.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que o acondicionamento de produtos em caixas que os valorize, por conferir utilidade adicional, no sentido de integrá-los ao processo produtivo do cliente, caracteriza-se como industrialização . As operações de identificação, seleção, colocação de etiquetas, agrupamento por código de produto e direcionamento são etapas essenciais dessa operação de acondicionamento.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que caso o veículo a importar, não configure a hipótese de declaração amparada por CCPTC (Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum), na forma do artigo 5º, caput da IN nº 645/2006, ou por CCROM (Certificado de Cumprimento do Regime de Origem Mercosul), na forma do artigo 2º, caput da IN nº 646/2006, nem de operações de importação dos tipos 16 a 21 , em que é obrigatória a informação de Declaração de Exportação Estrangeira, o Consulente estaria desobrigado do preenchimento do campo específico contendo o número da DE , na aba "Carga" da DI a ser preenchida.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023	ADI Nº 7153 - CAUTELAR suspendendo efeitos de Decretos que reduziram alíquotas do IPI - Códigos NCM e EX da TIPI Alcançados e não Alcançados.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que na remessa direta dos bens importados da repartição aduaneira para estabelecimento da mesma pessoa jurídica, porém diverso do estabelecimento importador, a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal de entrada incumbe ao estabelecimento importador , para fins de adequação ao disposto na legislação federal, mais especificamente aquela relativa ao cumprimento de obrigações acessórias a título de IPI .
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que na prorrogação do regime de Admissão Temporária para Utilização Econômica , os tributos serão calculados com base na aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante dos tributos originalmente devidos , por cada mês ou fração, relativos ao período adicional de permanência do bem no País, acrescidos de juros de mora, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador (momento do registro da Declaração de Admissão Temporária para Utilização Econômica) até a data do efetivo pagamento, não sendo possível, destarte, amparar-se na redução de alíquotas, constante da Resolução GECEX nº 269/2021, para fins de cálculo dos tributos devidos, em razão da prorrogação do regime.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Informa que ao prestar informações sobre a desconsolidação de carga manifestada, o agente de carga que constar como consignatário do conhecimento eletrônico genérico, ou o seu representante, deverão registrar, no Sistema Mercante, informações quanto à modalidade de frete utilizada no transporte da carga containerizada e a identificação de cada item de carga (unidades de acondicionamento). Nos casos de consolidação de carga no exterior, a qual será transportada acondicionada em um contêiner cujo espaço é compartilhado entre múltiplos importadores ("Less Container Load" LCL), ao amparo de um conhecimento genérico, o agente de carga ou seu representante, ao registrar as informações sobre a desconsolidação da carga, deverá indicar "Pier", como modalidade de frete aplicável no destino, e "carga solta" , como item de carga, observadas as exceções constantes da Notícia Siscomex Importação nº 103/2018.</p>
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023	<p>Informa que as aeronaves civis estrangeiras que estejam em serviço aéreo não regular e não remunerado sujeitam-se obrigatoriamente ao regime de admissão temporária, mediante registro do despacho aduaneiro, que será realizado mediante e-DBV, com base no Tecat, emitido e controlado por meio de sistema informatizado da RFB de gestão das e-DBV, pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 45 dias, independentemente de não haver geração de Autorização de Voo da Agência Nacional de Aviação Civil, mesmo quando houver previsão de sua decolagem para o exterior, após o seu pouso no território brasileiro, sem deslocamentos locais.</p>

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.925/2004, destinada aos "inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de nitrogênio" não se aplica, por analogia, aos "inoculantes agrícolas produzidos a partir de bactérias fixadoras de fósforo" , haja vista tratar-se de produtos distintos , embora classificados no mesmo código Tipi. Como a concessão de alíquota zero é disposição que concede benefício fiscal, demanda interpretação literal, a teor do disposto no art. 111 do CTN.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	Informa que a redução a zero da alíquota da Cofins de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 10.925/2004, no que tange ao leite, é aplicável apenas ao leite extraído de vacas , consequência de definição estabelecida no art. 235 do Decreto nº 9.013/2017, não abrangendo, portanto, o leite de cabra e seus derivados.

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÕES DE CONSULTA	<ul style="list-style-type: none">➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.240, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 4415.20.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8716.80.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.248, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM 9403.99.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM 8537.10.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8414.51.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.253, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 9405.11.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.254, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 9405.11.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 98.256, DE 26 DE OUTURBO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 3923.30.90

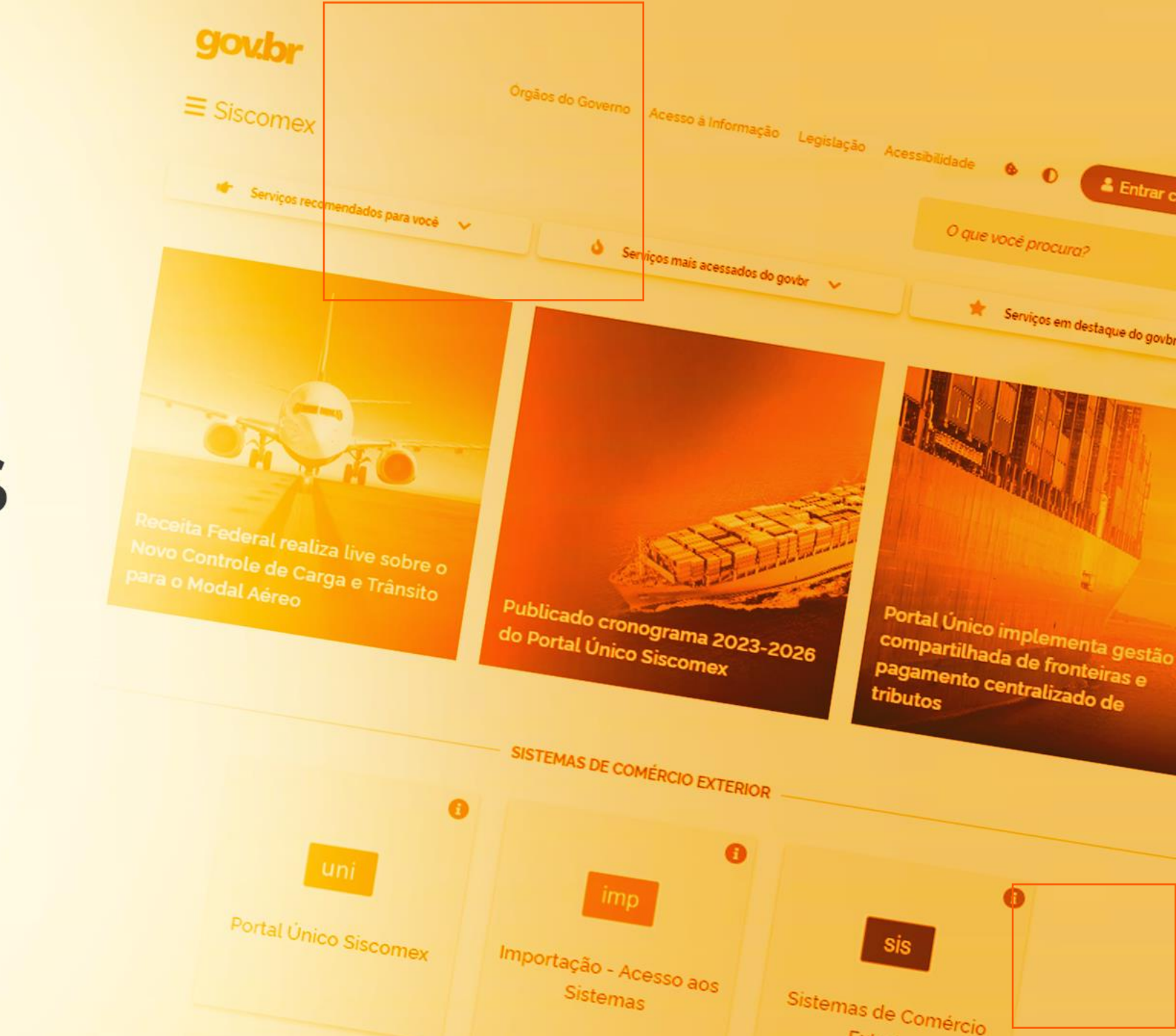
SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÕES DE CONSULTA	<ul style="list-style-type: none">➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.257, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 9032.89.82➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.258, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 9032.89.89➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.259, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8544.49.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.260, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 2309.90.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 7117.19.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.262, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 2106.90.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 8402.90.00➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.265, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 3214.10.10➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 3926.90.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 3926.90.90➤ SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.268, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023<ul style="list-style-type: none">• NCM: 3306.90.00

SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.055 - SRRF04/DISIT, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023	ADI Nº 7153 – CAUTELAR - suspendendo efeitos de Decretos que reduziram alíquotas do IPI - Códigos NCM e EX da TIPI Alcançados; Códigos NCM e EX da TIPI não Alcançados; suspensão da redução de alíquotas - Produção de Efeitos.
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.022, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023	Informa que as matérias primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem serão adquiridos com suspensão do IPI por estabelecimento fabricante de componentes, partes e peças para veículos autopropulsados (posições 87.01 a 87.06 da TIPI), desde que esse estabelecimento atenda ao requisito da preponderância previsto na legislação.

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
SISTEMAS N° 008/2023	<p>Comunica que estão sendo implementadas novas validações nos eventos enviados à Application Programming Interface Recintos (API-Recintos) do Portal Único de Comércio Exterior, as quais serão publicadas em ambiente de produção com a implantação da "release Apa" prevista para janeiro de 2024. Salaria que as novas validações se concentram em tornar obrigatórios alguns campos preexistentes em cada evento da API Recintos, bem como aprimorar a documentação e algumas validações adicionais. O objetivo desta disponibilização antecipada é dar transparência ao processo e permitir que os intervenientes envolvidos realizem suas análises e, caso necessário, adequações em suas integrações de sistemas para não serem impactados em janeiro de 2024. Orienta que todas as informações relativas à ocorrência de cada evento devem ser registradas e transmitidas à API-Recintos, conforme determinam o art. 6º, art. 19 e o Anexo III da Portaria COANA 72/2022.</p>
IMPORTAÇÃO N° 049/2023	<p>Comunica que a partir de 30/10/2023 serão promovidas as alterações que especifica, no tratamento administrativo aplicado às importações de produtos classificados nos subitens da NCM que relaciona, sujeitos à anuência da ANVISA.</p>

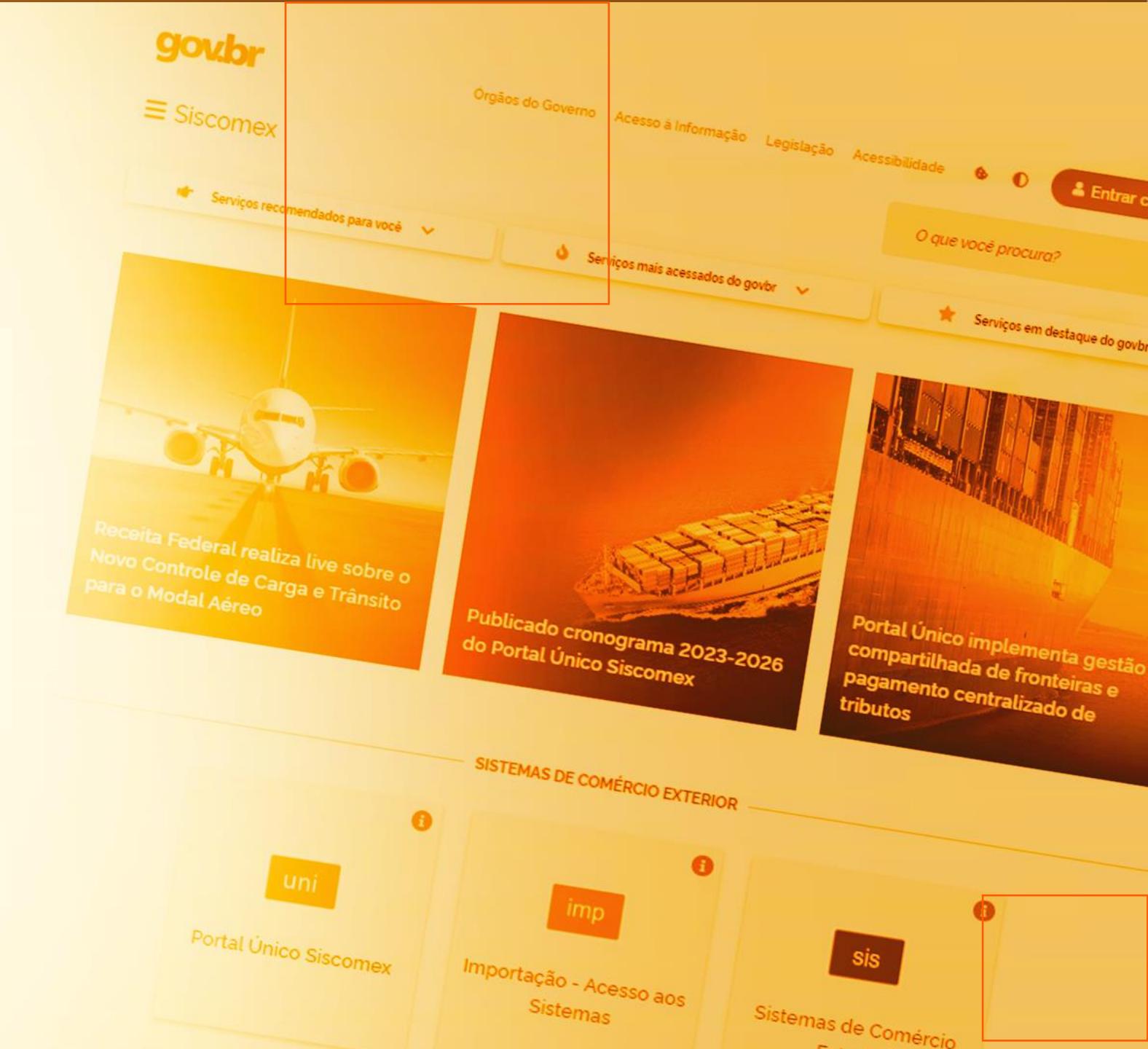
MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
IMPORTAÇÃO Nº 050/2023	<p>Comunica que a partir de 06/11/2023 serão promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Os novos modelos de LPCO a serem utilizados são segregados por categorias de produtos e integrados ao Siscomex-LI.</p> <p>➤ Diversos modelos.</p>
IMPORTAÇÃO Nº 051/2023	<p>Informa que em decorrência da alteração da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM promovida pela Resolução GECEX nº 499/2023, comunica que em 01/11/2023 foram realizadas inclusões no tratamento administrativo de importação de produtos classificados no subitem 3004.90.98 (Regenerador de cartilagem, constituído por colágeno moldado, absorvível).</p> <p>➤ Inclusão dos tratamentos administrativos do tipo “NCM/Destaque” abaixo relacionados:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Destaque 002 – Para uso na agropecuária (anuência MAPA)</i>• <i>Destaque 007 - Contendo substâncias das listas A,B e D da Port. MS 344/98 e suas atualizações (anuência ANVISA)</i>• <i>Destaque 008 - Contendo substâncias das listas C da Port. MS 344/98 e suas atualizações (anuência ANVISA)</i>• <i>Destaque 009 - Contendo substâncias das listas F da Port. MS 344/98 e suas atualizações (anuência ANVISA)</i>• <i>Destaque 010 - Para uso humano exceto os citados na Port. MS 344/98 e suas atualizações (anuência ANVISA)</i>• <i>Destaque 032 - À base de ácido hialurônico e seus sais para uso médico hospitalar (anuência ANVISA)</i>

MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
IMPORTAÇÃO Nº 052/2023	Informa que, para fins de garantir a estabilidade e a disponibilidade do sistema Siscomex Carga em horários de pico de utilização do sistema, serão implementados, a partir do dia 30 de novembro de 2023, limites de acesso.
EXPORTAÇÃO Nº 022/2023	A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que, a partir de 20/11/2023, com a finalidade de amparar o transporte de mercadorias de alimentação animal entre estabelecimentos dentro do país (trânsito) e com destino ao exterior (solicitação de Certificado Sanitário Internacional – CSI), a emissão das Declarações de Conformidade de Produtos para Alimentação Animal (DCPAA) será realizada no Portal Único Siscomex por meio do registro de LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos) pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme especifica.
EXPORTAÇÃO Nº 021/2023	<p>A Secretaria de Comércio Exterior (Secex) informa que, a partir de 20/11/2023, serão realizadas alterações no LPCO de seguro de crédito à exportação (pré-embarque).</p> <ul style="list-style-type: none">➤ O nome do modelo E00135 será alterado de “Seguro de Crédito à Exportação - Defesa e Garantias (Pré-Embarque)” para “Seguro de Crédito à Exportação - Obrigações contratuais (Pré-Embarque)”;➤ Serão incluídos novos valores no atributo ATT_7344 (Cobertura): 5 (Bid Bond – Total), 6 (Bid Bond – Mercadoria) e 7 (Bid Bond – Serviços);➤ Será incluído o novo subatributo “Setores de atividade” (ATT_11060) no campo “Dados Adicionais do Exportador”, o qual terá seu código alterado de ATT_7122 para ATT_11061.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES



NOTA À SOCIEDADE

AUDITORES-FISCAIS ENTRAM EM GREVE

O Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal de Santos comunica à sociedade o início da greve da categoria a partir de 20 de novembro. Esta medida já estava prevista e ratificada pela Assembleia Nacional realizada em agosto e foi causada pelos cortes no orçamento do Ministério da Fazenda, determinados pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), que impactam o funcionamento da Receita Federal e o montante de recursos a ser destinado ao pagamento da remuneração de produtividade da categoria.

Como consequência, não haverá liberação de cargas no Porto de Santos com exceção de perecíveis, cargas vivas, medicamentos, alimentos de consumo de bordo e cargas perigosas que continuarão sendo desembarçadas normalmente. Já na área tributária, no Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF) e nas Delegacias Regionais de Julgamento (DRJ), os Auditores-Fiscais não participarão de sessões nem entregarão quaisquer trabalhos, ressalvadas as demandas judiciais.

Os Auditores-Fiscais lamentam muito os eventuais transtornos e prejuízos que serão causados aos srs. contribuintes, em especial à indústria nacional e ao comércio exterior, porque prejudicar a economia do Brasil nunca foi a nossa intenção, mas os cortes no orçamento do Ministério da Fazenda, aliado ao não cumprimento do nosso acordo, obrigou-nos a recorrer à greve.

Delegacia Sindical de Santos do Sindifisco Nacional

Para esclarecimentos, reuniões, dúvidas e opiniões, procurar o Sindifisco Santos pelo e-mail sindifisco@sindifisconacional-santos.org.br ou pelo tel. (13) 3251-5757.

ATENÇÃO!

- Nova greve da Receita Federal do Brasil anunciada a partir de 20/11

[HÁ PRAZO PARA CONCLUSÃO DO
DESPACHO ADUANEIRO DE
IMPORTAÇÃO? - Diego Joaquim &
Advogados \(dja.adv.br\)](#)

ATENÇÃO

- Novas guias de implementação do Programa OEA disponibilizados pela RFB



- [Todas as funções](#)
- [Importador e Exportador](#)
- [Agente de Carga](#)
- [Transportador](#)
- [Depositário e Redex](#)
- [Operador Aeroportuário e Portuário](#)
- [Agência Marítima](#)



CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego
Joaquim &
Advogados



diegojoaquimeadvogados

dja.adv.br

